

LEI N° 138, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a aquisição de imóvel para atendimento de interesse público e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de compra, o imóvel registrado junto a Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, Ofício Único, no livro 2-H, Registro Geral, matrícula 2152, conforme certidão de inteiro teor anexa a esta Lei.

- $\$ 1° O imóvel descrito no caput deste artigo possui área de 6.050,00 m² e perímetro de 313,63 m.
- § 2º O referido imóvel será destinado ao atendimento da necessidade de ampliação da área do Cemitério Público Municipal.
- **Art. 2º** A aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será realizada mediante o pagamento do valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo a esta Lei, sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Parágrafo único. O pagamento do valor estabelecido no *caput* deste artigo será efetuado em até 06 (seis) parcelada e no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel será formalizada por meio de lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.





- **Art. 4º** Os recursos destinados ao pagamento do valor do imóvel serão consignados em dotações próprias para o orçamento vigente.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 30 de janeiro de 2023.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal